



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida , Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira . Presente a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB. Justificou ausência o Conselheiro Martinho Ramalho de Melo .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula nº 361 , de 15.07.2019 – Sessão Ordinária e Súmula nº 42 , 30.07.2019 – Sessão Extraordinária (Protocolo nº 1113585/2019), ficaram pendentes para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Cumprimenta a todos. -Informa no mesmo de julho/2019, esteve representando do Presidente deste Conselho em Audiência Pública sobre a PEC 108/2019, que dispõe sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			<p>natureza jurídica dos conselhos profissionais.</p> <p>-Solicita que os processos para relato nas sessões da CEAG, sejam enviados aos conselheiros com mais antecedências, para possibilitar a análise dos mesmos.</p> <p>-Usa da palavra para informar que a Anvisa aprovou no dia 23/07/2019, o novo marco regulatório para agrotóxicos, medida que atualiza e torna mais claros os critérios de avaliação e de classificação toxicológica dos produtos no Brasil. Também estabelece mudanças importantes na rotulagem, com a adoção do uso de informações, palavras de alerta e imagens (pictogramas) que facilitam a identificação de perigos à vida e à saúde humana.</p> <p>-Diante da aprovação, enfatiza a necessidade de melhor esclarecer quais seriam os critérios de classificação. Assim sendo, sugere que um membro da AGEVISA se faça presentes para fazer uma apresentação sobre o novo estudo.</p> <p>-Houve entendimento entre os presentes no sentido de fazer visita à AGEVISA e agendar uma data para a realização de uma sessão extraordinária da CEAG para prestar esclarecimentos sobre o novo marco regulatório. Que há importância do comparecimento na referida sessão extraordinária da: EMEPA, EMATER, EMBRAPA, Universidades que ofertam os cursos de agronomia, Centro</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

		Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida	Nacional do Algodão Doce, Ministério da Agricultura, SUDEMA, Polícia Florestal, ASPLAN, Sindicato dos Produtores Rurais, Ministério Público, Ministério Pública Estadual. FUNDAC, SEDAP, Polícia Rodoviária Federal. -Considerando a realização das Eleições para Conselheiro Federal no dia 30 de outubro 2019, no caso do Estado da Paraíba, para a Modalidade Industrial, informa que esteve participando juntamente com o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa do Seminário Eleitoral, realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, nas dependências do Confea.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ●5.1 - 1077384/2017 – Interessado: Wladimir Nicolau Sobrinho; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

		<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●5.2 - 1100858/2019 – Interessado: Simpliciano Eustaquilino de Souza Neto; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●5.3 - 1108633/2019 – Interessado: Ouvidoria do Crea/PB; Assunto: Denúncia; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia recebida através da Ouvidoria deste Conselho, informando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba – CRMV/PB, está “<i>proibindo e fiscalizando Engenheiros Agrônomos de efetuarem trabalhos de julgamentos de animais em exposições dentro do estado da Paraíba. Alegando prerrogativa de função, baseando-se na lei 5.550</i>”. Solicitanfo assim, posicionamento do Crea - PB, em relação a tal assunto, e; <u>considerando</u> que o processo foi enviado para análise da Câmara</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 362

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 12 de agosto de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>Especializada de Agronomia (CEAG), deste Conselho; <u>considerando</u> que a alínea “c” do Art. 2º da Lei 5.550/1968 permite aos agrônomos o exercício da profissão de zootecnista; <u>considerando</u> que a Lei nº 5.550/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista e o Decreto nº 23.196/1933, que regula o exercício da profissão agrônômica, não mencionam expressamente a atividade de ‘julgamento de animais em exposições’, a qual é a atividade objeto da denúncia; <u>considerando</u> que a alínea “c” do Art. 3º da Lei 5.550/1968, faz menção tão somente ao termo genérico ‘supervisão técnica’: Art. 3º “São privativas dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades: c) exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação”; <u>considerando</u> que, do mesmo modo, a alínea “h”, do Art. 7º, do Decreto 23.196/1933, apenas utiliza o termo abrangente ‘organização... de exposições’ - ‘organização de congressos, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras relativas à agricultura e indústria animal, ou representação oficial nesses certames’; <u>considerando</u> que, advertindo-se ademais, que o parágrafo único do mencionado Art. 7º dispõe que terão preferência o veterinário ou o médico veterinário em relação aos agrônomos ou engenheiros agrônomos quando se tratar da atividade descrita na alínea “h” acima reproduzia. Vejamos: “<i>Parágrafo</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

único do Art. 7º - A preferência estabelecida nos serviços oficiais especificados nas alíneas a, b, c e h deste artigo não prevalecerá quando for concorrente um veterinário ou médico veterinário”; considerando que, ante a ausência de previsão legal expressa em ambas as legislações e que os termos utilizados são expressões genéricas que podem sugerir interpretações diversas, não se podendo deduzir ou afirmar que se refiram à atividade denunciada. Conseqüentemente, nenhuma das legislações atribuem a mencionada atividade aos zootecnistas em caráter de exclusividade, pois sequer a regulamentam, descrevem ou disciplinam especificamente/expressamente. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de, informar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba – CRMV/PB, que o referido Conselho não pode impedir o exercício profissional de outra categoria profissional, que possui Conselho próprio, o qual confere as atribuições dos seus profissionais: “Art. 5º, inciso XIII, CF/1988 - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Aderaldo Luiz de

•5.4 - 1101976/2019 – Interessado: Ecoambiental Controle de Pragas Ltda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 12 de agosto de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

	Lima	<p>Assunto: Auto de Infração nº 500015957/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015957/2019, contra a Pessoa Jurídica ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 21.613.333/0001-66, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de controle de pragas da Escola Estadual PROFESSORA Margarida Remígio, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/07/2019, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, cuja multa</p>
--	-------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 12 de agosto de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

		<p>varia de R\$ 227.17 a R\$ 681.52 (valores de referência ao ano de infração, ou seja, 2019); <u>considerando</u> que em 04/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>●5.5 - 1111476/2019 – Interessado: Marcos Venicio Alves de Sousa – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500018670/2019 – Sem Defesa e Sem</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			<p>Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500018670/2019, contra a Pessoa Jurídica MARCOS VENICIO ALVES DE SOUSA - ME, CNPJ: 19.032.134/0001-12, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, que foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/06/2019, e; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, cuja multa varia de: R\$ 1135.87 a R\$ 2271.73 (valores de referência ao ano da infração, ou seja, 2019); <u>considerando</u> que em 19/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

		<p>Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, nem regularizou o fato gerador, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.6 - 1113538/2019 – Interessado: Everaldo Cosmo da Silva; Assunto: Auto de Infração nº 500016562/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião solicita que o processo seja retirado de pauta e encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), uma vez que não cabe a CEAG apreciar o pleito, em face do objeto de que trata a autuação, qual seja: “Apresentar ART junto ao</p>
--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

		<p><i>CREA/PB de projeto e execução de ampliação com reforma do segundo andar (área de serviço e laser) de uma residência de com 03 (três) pavimentos.”</i></p> <p>-Solicitação aceita por parte dos membros desta CEAG.</p>
	<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>●5.7 - 1111846/2019 – Interessado: JM Engenheiros Consultores Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500017183/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
	<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>●5.8 - 1112543/2019 – Interessado: Radar Desinsetizadora Serviços Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500014608/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
	<p>Relator: Martinho</p>	<p>●5.9 - 1113218/2019 – Interessado: IRRICAMP - Irrigação Campina Grande</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

		Ramalho de Melo	LTDA; Assunto: Auto de Infração n° 500017425/2019 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.
yu		Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	- Homologação dos Processos: - Registro Profissional: Decisão N° 70 – CEAG (08 Processos) 1092147/2018 - Maciel Félix de Andrade (Técnico em Agropecuária); 1109049/2019 - Lucas de Assis Moraes (Engenheiro Agrônomo); 1109952/2019 - Gilmar Leite Ferreira (Técnico em Agropecuária); 1111724/2019 - Eddyer Pauller Falcão Gomes (Técnico em ;Aquicultura); 1111985/2019 - Flávio Ferreira (Técnico em Agropecuária) 1112135/2019 - José Otávio de Moraes Borba (Engenheiro Agrônomo); 1112393/2019 - Hulde Lorena de Souza Silva (Engenheira Agrícola); 1112401/2019 - Antunes Romeu Lima do Nascimento (Engenheiro Agrônomo); - Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 70 – CEAG (01 Processo) 1112199/2019 - Rommel dos Santos Siqueira Gomes (Engenheiro Agrônomo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			<p>- <u>Interrupção de Registro Profissional</u>: Decisão Nº 70 – CEAG (03 Processos)</p> <p>1096271/2018 - Rodolfo Rodrigo de Almeida Lacerda (Engenheiro Agrônomo); 1112928/2019 - Luan Nunes de Melo (Engenheiro Agrônomo); 1113272/2019 - Hiago Antônio Oliveira da Silva (Engenheiro Agrônomo).</p> <p>- <u>Registro de Empresa</u>: Decisão Nº 70 – CEAG (02 Processos)</p> <p>1111861/2019 - AGROTOPO - Assessoria e Serviços Agronômicos e Topográficos Eireli – ME; 1111979/2019 - AMB Tec Imunização Ltda</p> <p>- <u>Autos de Infração</u>: Decisão Nº 71, 72, 73 – CEAG (03 Processo)</p> <p><u>COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA</u> - (Decisão Delegação 003/2019)</p> <p>1111130/2019 - Ambiental Controle de Pragas Ltda (Auto de Infração Nº 500018191/2019);</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			1111134/2019 - Ambiental Controle de Pragas Ltda (Auto de Infração Nº 500018192/2019); 1111147/2019 - Ambiental Controle de Pragas Ltda (Auto de Infração Nº 500018660/2019).
6.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:

Sem Indicação

Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo

Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida
Coordenador Adjunto

Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 362

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 12 de agosto de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
(Vaga Bloqueada)
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação